



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 34, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.990

Autoriza o Executivo Municipal a doar/ à Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG -, a Rede de Distribuição Urbana que alimenta o Conjunto Habitacional - no Jardim Bela Vista.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas decreta e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas autorizada a doar à **Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -**, a título de "**Auxílio para Construção/Contribuição**", após a construção da rede de distribuição urbana com 28 (vinte e oito) postes equipados, 1 (um) transformador trifásico de 30 KVA e 1 (um) transformador trifásico de 15 KVA, para atender o Conjunto - Habitacional no bairro Jardim Bela Vista, a fim de possibilitar à **CEMIG** assumir os serviços de fornecimento de energia elétrica.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar pela municipalidade, a escritura pública de doação da rede de distribuição urbana de energia elétrica e os equipamentos / referidos no artigo 1º desta lei, para a **Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG**.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 29, de 15 de junho de 1.990.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 03 de Setembro de 1.990.

ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 146/Vº  
do livro n.º 01 de Leis  
Municipais.